



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8104-001

225/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERVENÇÃO NO PASSADIÇO (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2016) DESMORONADO POR TEMPESTADE NO FORTE NOVO, PELO VALOR GLOBAL DE 49.397,72€, ACRESCIDO DE IVA Á TAXA LEGAL

Aos vinte e seis dias do mês maio do ano 2025, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED], oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato. -----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva com o número 502098139, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais e a firma **MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES, S.A.**, com sede em Campilhos, S. Bartolomeu de Messines, com o capital social de 243.690,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número 500177295, e representada por **CARLOS MANUEL ROMÃO GUERREIRO**,

[REDACTED], [REDACTED] na qualidade de vogal do Conselho de Administração da empresa, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente e ata número vinte e cinco, datada de 23 de Fevereiro de 2022, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada, o qual é composto pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: Por despacho do Sr. Vice-Presidente de **16 de maio de 2025**, e na sequência de consulta prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, foi adjudicado à empresa **MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES, S.A.**, a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERVENÇÃO NO PASSADIÇO (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2016) DESMORONADO POR TEMPESTADE NO FORTE NOVO**”, pelo valor global de 49.397,72€ (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta do prestador de serviços, e demais elementos patentes no



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

concurso que se consideram integrados no presente contrato, tendo o encargo cabimento na **rubrica orçamental 02/02.02.03**;

A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º **3034** e LCPA n.º **7457**, no âmbito do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06.

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para intervenção no passadiço (Alvará de loteamento N.º 1/2016), desmoronado por tempestades de fevereiro e março de 2025, conforme se descreve pormenorizadamente na parte II do caderno de encargos e na proposta do prestador de serviços que se dá como inteiramente reproduzida.

TERCEIRA: O contrato iniciar-se-á imediatamente após a sua celebração e vigorará até **31 de dezembro de 2025** ou até ao montante máximo de faturação, consoante o que ocorra em primeiro lugar, mantendo-se até ao seu termo os preços e demais condições propostas. Caso o valor total do contrato não seja atingido durante o prazo de vigência deste, pode a Câmara Municipal de Loulé, por acordo entre as partes, proceder à sua prorrogação até se atingir o limite máximo de faturação.

A prestação de serviços terá início imediato após a celebração do contrato, atendendo ao planeamento a realizar com o adjudicatário, à necessidade de intervenção imediata no terreno e ao cumprimento dos prazos estabelecidos do início da época balnear.

QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações previstas no artigo 5.º, da parte I cláusulas gerais do caderno de encargos.

QUINTA: O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das atividades exercidas, ou causadas pelo pessoal ao seu serviço, no âmbito da prestação de serviços.

O adjudicatário fica obrigado a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal que presta serviço e a terceiros, bem como de responsabilidade civil, contra danos provocados à entidade adjudicante ou a terceiros, que deverá apresentar à entidade adjudicante aquando do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o seja solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

SEXTA: As quantias devidas pela Entidade Adjudicante deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

Podem ser efetuados pagamentos parciais por conta do valor global do contrato, desde que contratualmente estabelecido.-----

Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

SÉTIMA: O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.-----

OITAVA: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

- a)** No caso de ocorrer atraso no prazo máximo de execução dos serviços será aplicada uma sanção contratual calculada sobre o tempo de atraso que corresponderá a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.-----

O valor das sanções contratuais a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratual a pagar.-----

NONA: Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

Não constituem força maior, designadamente, as alíneas de a) a g) do n.º 3 do artigo 10.º da parte I – cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

DÉCIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

a) Quando se verificar incumprimento, ou seja, ausência de execução de serviço solicitados e confirmado, com um atraso superior a 30 dias.-----

b) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.-----

O direito de resolução referido no parágrafo anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8104-001

DÉCIMA QUARTA: De acordo com o previsto no nº 1 do artigo 290º - A do CCP, o gestor



DÉCIMA QUINTA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no CCP, e restante legislação aplicável. -----

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por despacho do Sr. Vice-Presidente de 16 de maio de 2025, e aceite pela representada do segundo outorgante. -----

Do presente contrato fazem parte três anexos: -----

Anexo 1 – Caderno de Encargos;-----

Anexo 2 – Convite; -----

Anexo 3 - Proposta do prestador de serviços. -----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] Vítor Manuel Gonçalves Aleixo
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Vítor Manuel Gonçalves Aleixo
Dados: 2025.05.27 17:01:06 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

CARLOS MANUEL ROMAO GUERREIRO
Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL ROMAO GUERREIRO
Dados: 2025.05.27 16:46:35 +01'00'

O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS,

Data: 2025.05.30 08:38:13+01'00'